



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0\*\*43) 422-3533 - FAX: 422-3378

## PROJETO DE LEI Nº 079/01

**SÚMULA:** Altera a Súmula e o art. 1º da lei nº 050/83, de 10 de novembro de 1983, que concede isenção de pagamento de tarifas de transportes coletivos, aos deficientes físicos, como especifica.



A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA LUCIMAR NUNES SCARPELINI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

### L E I

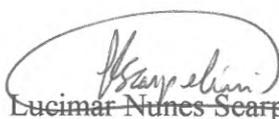
**Art. 1º** - Altera a Súmula e o artigo 1º da lei nº 050/83, de 10/11/83, conforme segue:

**“SÚMULA:** Concede isenção de pagamento de tarifas de transportes coletivos, aos deficientes físicos, deficientes mentais ou deficientes visuais, como especifica.”

**“Art. 1º -** Ficam isentos do pagamento das tarifas de transportes coletivos, as pessoas portadoras de deficiência física, deficiência mental ou deficiência visual.”

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação e, permanecendo inalteradas as demais disposições da lei nº 050/83.

Sala das sessões, 24 de setembro de 2001.

  
Lucimar Nunes Scarpelini  
VEREADORA